



LEI N.º 2.043/2026.

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Lei n.º 2.043/2026** foi publicada em placar oficial no dia **20 de janeiro de 2026**.

**“Dispõe sobre alteração do art. 5º da Lei 1.862/2022, de 29 de agosto de 2022, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei 1.862, de 29 de agosto de 2022, alterado pela Lei 1.907/2023, de 1º de setembro de 2023, alterado pela Lei n.º 2.001/2025 de 17 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei fica fixado para o Vereador em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e para o Servidor em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (NR)

“Parágrafo único. (...)”

**Art. 2º** - Os demais arts. da Lei 1.862/2022, de 29 de agosto de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS-GO**, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

**DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DE GOIÁS – GOIÁS  
Gestão – 2025/2026**

**AUTÓGRAFO Nº 005/2026**

Ao Projeto de Lei nº 005/2026, de 16/janeiro/2026.

*“Dispõe sobre alteração do art. 5º da Lei 1.862/2022, de 29 de agosto de 2022, e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. ° - O art. 5º da Lei 1.862, de 29 de agosto de 2022, alterado pela Lei 1.907/2023, de 1º de setembro de 2023, alterado pela Lei nº 2.001/2025 de 17 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei fica fixado para o Vereador em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e para o Servidor em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (NR)**

“Parágrafo único. (...)”

Art. 2º - Os demais arts. da Lei 1.862/2022, de 29 de agosto de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás – Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/01/2026).

  
**MÁRCIO FERNANDES NAVES**  
Vereador – Presidente

  
**ANTÔNIO AVELINO NETO**  
Vereador – 1º Vice-Presidente

  
**JEFFERSON JOSÉ BARBOSA DIÓGENES**  
2º Vice-Presidente

  
**VITOR GUILHERME PEREIRA FELICE**  
1º Secretário

  
**MARCELO APARECIDO INÊS DA CUNHA**  
2º Secretário